



Associação Ecovida de Certificação Participativa - CNPJ-04.371.122/0001-45
Rua Francisco Hipólito Rolim, 317 – Sala 03, Três Cachoeiras-RS CEP: 95580-000
Fone: (51) 3667-1516

Manual de procedimentos operacionais para a avaliação da conformidade orgânica e Regimento Interno da Associação Ecovida de Certificação Participativa

O presente manual de procedimentos e regimento interno tem por finalidade orientar e normatizar o funcionamento da Associação Ecovida de Certificação Participativa e definir a forma pela qual será avaliada a conformidade orgânica dos produtos produzidos e ou processados pelos membros da Rede Ecovida de Agroecologia, assim como, detalhar a documentação a ser gerada durante o processo, definindo também a responsabilidade pela sua posse e guarda.

CAPÍTULO I

Escopos Possíveis de Certificação pela Associação Ecovida de Certificação Participativa:

- 1- Produção Primária Animal -PPA,
- 2- Produção Primária Vegetal -PPV,
- 3- Processamento de Produtos de Origem Animal – POA,
- 4- Processamento de Produto de Origem Vegetal – POV.
- 5- Processamento de Insumos Agrícolas-PIA

CAPÍTULO II

Dos documentos que são utilizados na Associação Ecovida de Certificação Participativa

Os seguintes documentos são integrantes deste Regimento e da associação devem ser seguidos e/ou utilizados pelos membros da Rede de forma padronizada sempre que pertinente e/ou necessário:

1. Estatuto da Associação Ecovida de Certificação Participativa (**Documento um**);

2. Manual de Procedimentos Operacionais e regimento interno da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento dois)**;
3. Norma Técnica da Associação Ecovida de Certificação Participativa conforme **(Documento três)**;
4. Termo de Adesão, Compromisso e Responsabilidade da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento quatro)**;
5. Modelo de Plano de Manejo Orgânico - Unidade de Produção Primária e/ou Unidade de Produção e/ou Processamento de Insumos Agrícolas da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento cinco)**;
6. Caderno de Campo - Unidade de Produção Primária da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento seis)**;
7. Roteiro Visita - Unidade de Produção Primária da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento sete)**;
8. Roteiro Visita - Unidade de Processamento da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento oito)**;
9. Termo e Documentos de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento nove)**;
10. Orientações para Elaboração do Manual de Procedimentos Operacional Padrão para Agroindústria da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento dez)**;
11. Declaração de transação Comercial da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento onze)**;
12. Certificado de conformidade orgânica da Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento doze)**;
13. Orientação para remessa de documentos eletronicamente e depósitos financeiros para a Associação Ecovida de Certificação Participativa **(Documento treze)**;
14. Atestado de conformidade orgânica para sementes e mudas **(Documento quatorze)**;
15. Modelo de lista de presença a ser utilizado pela Rede Ecovida **(Documento quinze)**.

CAPÍTULO III

Procedimentos e condições básicas para obtenção do Certificado de Conformidade Orgânica da Associação Ecovida de Certificação Participativa

1. Ser membro do Sistema Participativo de Garantia da Associação Ecovida de Certificação Participativa, se tornando membro de um grupo, já filiado a um Núcleo, integrado a Rede Ecovida de Agroecologia ou formando um novo grupo.

2. Em caso de formação de um grupo novo, este deverá ser apadrinhado por um grupo já membro do Sistema Participativo de Garantia da Associação Ecovida de Certificação Participativa, para acompanhar, assessorar e apresentar ao Sistema Participativo de Garantia da Associação Ecovida de Certificação Participativa, manifestando a intenção de querer fazer parte da Rede Ecovida de Agroecologia.
3. A aceitação ou não de um novo membro ou um novo grupo, deverá ser registrada em livro ata do grupo e do Núcleo, conforme o caso.
4. Se declarar conhecedor do Estatuto, Manual de Procedimentos Operacionais para a Avaliação da Conformidade Orgânica e Regimento Interno da Associação Ecovida de Certificação Participativa, Normas Técnicas e demais documentos utilizados pela Associação Ecovida de Certificação Participativa. Este ciente será expresso através do **Termo de Adesão, Compromisso e Responsabilidade**, conforme os termos contidos no modelo **cinco**;

CAPÍTULO IV

Da admissão da família no grupo, seus direitos e deveres

1. A família agricultora deve mostrar interesse em participar do grupo e da Rede Ecovida, sendo também indicada por 1 membro do grupo.
2. Após participar em uma primeira reunião, alguns integrantes do grupo visitarão a unidade de produção para conhecer o histórico da família, da terra e explicar o funcionamento da Rede Ecovida de Agroecologia e da Associação Ecovida de Certificação Participativa.
3. A aprovação da inclusão da nova família deve ser registrada no livro ata do grupo.
 - 3.1 Nas reuniões do grupo, qualquer membro da família pode representá-la. É importante que esta representação respeite questões de gênero e geração.
 - 3.2 A participação da família na dinâmica do grupo ao qual pertence deve ser ativa.
 - 3.3 A família pode participar do grupo mesmo não tendo interesse na avaliação da conformidade orgânica realizada pela Associação Ecovida de Certificação Participativa.
 - 3.4 Cada membro da família que figurar como titular no certificado deverá se fazer representar nas reuniões e demais dinâmicas do grupo.
4. A família que já possua documentos que ateste sua conformidade orgânica, quer através de certificadoras, OPACs ou OCS, terá aceita sua condição, mas terá que cumprir ainda um prazo de seis meses para se integrarem no Sistema Participativo de Garantia da Associação Ecovida de Certificação Participativa. Antes deste prazo não terão direito ao Certificado de Conformidade Orgânica e não poderão

comercializar seus produtos com o selo da Associação Ecovida de Certificação Participativa.

5. A família poderá migrar para outro grupo e/ou núcleo com o aval dos dois grupos e/ou núcleos envolvidos, através de uma declaração dos dois grupos e/ou núcleos envolvidos no processo.

CAPÍTULO V

Da admissão de um novo grupo e/ou desmembramento de um grupo e fusão de grupos

1. Para a criação de Novos Grupos serão observados os seguintes dispositivos e critérios:
 - 1.1. - Para a criação de um Novo Grupo, este deverá ser apresentado e endossado por um Grupo Padrinho já pertencente a Rede Ecovida de Agroecologia.
 - 1.2. - A apresentação da Proposta de criação de um Novo Grupo dar-se-á somente em Reunião do Núcleo Regional.
 - 1.3. - A função do Grupo Padrinho será de atestar as pré-condições para funcionamento do Novo Grupo, assessorar e acompanhar o processo de criação do mesmo apresenta-lo a Reunião do Núcleo Regional, ocasião em que o Novo Grupo manifestará a intenção de fazer parte da Rede Ecovida de Agroecologia e poderá ser aceito.
 - 1.4 - Os grupos deverão possuir no mínimo três famílias, onde poderão ser inseridos agricultores (as), consumidores e técnicos.
2. O desmembramento de um grupo em dois ou mais, deverá ser feito com o aval do núcleo regional.
3. O grupo poderá migrar para outro núcleo com o aval dos dois núcleos envolvidos através de uma declaração dos dois núcleos envolvidos no processo.
4. Dois ou mais grupos poderão fundir-se em um único grupo com o ciente do núcleo regional.

CAPÍTULO VI

Da função das reuniões de grupos

1. Os grupos devem ter reuniões regulares. As reuniões devem ser registradas em livro ata e assinadas o que comprova a presença nas reuniões. A família que tiver 40% (quarenta por cento) de faltas às reuniões no seu grupo em um período de 12 (doze) meses, não terá direito a solicitar a visita do Comitê de Ética para a avaliação da

conformidade orgânica e, caso já possua o Certificado de Conformidade Orgânica, este será suspenso. A suspensão deverá ser registrada no livro ata e deve ser informada ao núcleo em prazo máximo de cinco dias. A Comissão de ética do Núcleo deve informar a coordenação da Associação Ecovida de Certificação Participativa para que ela exclua a pessoa do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

1.1 As unidades de produção ou de processamento deverão receber pelo menos uma vez por ano a visita do grupo a que pertencem (visita de pares).

1.2 A família poderá continuar participando das reuniões do grupo, mas terá que cumprir outra vez o tempo de conversão ou período que o grupo julgar adequado.

2. As reuniões de grupo (visita de pares), serão consideradas como mecanismos de controle social e complementares às visitas de avaliações de conformidade feitas pelo Comitê de Ética (olhar externo).

CAPÍTULO VII

Da admissão do grupo no núcleo, seus direitos e deveres

1. Um grupo é composto por famílias agricultoras, técnicos, consumidores, organizações de apoio e unidades de processamentos.
2. O grupo deve mostrar interesse em participar do Núcleo, comparecendo a uma das reuniões regulares do Núcleo mais próximo. Ele deverá ser indicado por grupo padrinho, integrantes do Núcleo.
 - 2.1. Após esta primeira reunião, alguns integrantes do Núcleo visitarão o grupo para conhecê-lo e explicar o funcionamento da Rede Ecovida de Agroecologia e da Associação Ecovida de Certificação Participativa.
3. A aprovação da inclusão do novo grupo deve ser registrada no livro ata da Comissão de Ética do Núcleo.
 - 3.1. A cada entrada e ou saída de membro no grupo, deve-se proceder o registro em ata do grupo.
 - 3.2. O grupo, depois de aceito, escolherá para representá-lo na Comissão de Ética do Núcleo, dois ou mais de seus membros, sendo um titular e um primeiro suplente e assim por diante se for o caso. É importante que esta representação respeite questões de gênero e geração. Esta indicação deve ser registrada no livro ata do grupo e ser informada por escrito ao coordenador da Comissão de Ética do Núcleo. Qualquer mudança na representação deve ser informada à Comissão de Ética do Núcleo por escrito.
4. A Comissão de Ética do Núcleo se reunirá, no mínimo, duas vezes por ano, ou sempre que houver solicitação de avaliações de conformidade. O grupo que tiver faltas não justificadas nas reuniões na Comissão de Avaliação do Núcleo em um

período de 12 (doze) meses, não terá direito a solicitar a visita de olhar externo e, caso seus integrantes já possua o Certificado de Conformidade Orgânica, estes serão suspensos. A suspensão deverá ser registrada no livro ata da Comissão de Ética e o seu coordenador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, para informar a Comissão de Ética da Associação Ecovida de Certificação Participativa para a exclusão das famílias deste grupo do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

4.1 O grupo poderá continuar participando das reuniões do núcleo, mas seus integrantes terão que cumprir outra vez o tempo de conversão ou período que o núcleo julgar adequado.

5. A comissão de Ética do Núcleo poderá solicitar a fusão, desmembramento ou outras formas de organização de um grupo caso perceba que o seu tamanho esteja interferindo negativamente no controle social.

5.1 Nestes casos, com a criação de novos grupos ou fusão de grupos, serão considerados os prazos já cumpridos pelos integrantes no que se refere à conversão e participação no núcleo.

6. As entidades, técnicos e consumidores poderão ingressar diretamente no núcleo. A aprovação deve ser registrada no livro ata do núcleo. Neste caso deve-se dar preferência a grupos de consumidores e técnicos do que a participações individuais.
7. As entidades, os técnicos e consumidores poderão participar de um grupo ou núcleo, bastando apenas manifestar seu interesse em uma reunião. Caso aprovado pelo grupo ou núcleo, o técnico ou consumidor terá seu nome registrado no livro ata e poderá participar do grupo.
 - 7.1. Se quiserem representar o grupo no núcleo ou integrar o a Comissão de Ética (olhar externo), terão que passar pelos treinamentos, capacitações e participar regularmente das atividades do grupo.

CAPÍTULO VIII

Da criação de novos núcleos, fusão de núcleos e extinção de núcleos

1. Para a criação de Novos Núcleos Regionais serão observados os seguintes dispositivos e critérios:
 - 1.1 Para a criação de um novo Núcleo Regional, este deverá ser apresentado e endossado por um Núcleo Padrinho já pertencente a Rede Ecovida de Agroecologia.
 - 1.2 A apresentação da Proposta de criação de um novo Núcleo dar-se-á somente em Plenária Estadual.
 - 1.3 A função do Núcleo Padrinho será de atestar as pré-condições para funcionamento do novo Núcleo, assessorar e acompanhar o processo de criação do mesmo, apresentá-lo a Plenária Estadual, ocasião em que o Pré-núcleo manifestará a intenção de fazer parte da Rede Ecovida de Agroecologia.

- 1.4 Também é função do Núcleo Padrinho, depois de aprovado na Plenária Estadual, apresenta-lo ao Encontro Ampliado para ser validado como núcleo.
2. Dois ou mais núcleos poderão fundir-se em um único núcleo com o ciente da Associação Ecovida de Certificação Participativa.
3. A extinção e/ou exclusão de um núcleo se dará pela plenária de núcleos do estado e será cientificada a Associação Ecovida de Certificação Participativa.

CAPÍTULO IX

Dos pagamentos, taxas, despesas e projeção financeira

1. Cada participante e ou associado deve pagar uma anuidade para manter a estrutura da Associação Ecovida de Certificação Participativa.
2. Os valores a serem repassados, pelos associados ou participantes, para a Associação Ecovida de Certificação Participativa serão estabelecidos em Assembleias Gerais e registrados em ata.
3. A coordenação geral da Rede Ecovida de Agroecologia deverá fazer anualmente uma projeção de custos para manutenção das atividades da Rede Ecovida de Agroecologia que servirá de base para a fixação da anuidade.
4. Os gastos das reuniões nos grupos e núcleos serão arcados pelos seus participantes, salvo quando houver outros recursos.
5. As reuniões da Coordenação geral da Rede Ecovida de Agroecologia serão custeadas pelo caixa da Associação Ecovida de Certificação Participativa.
6. As assembleias gerais da Rede Ecovida de Agroecologia serão custeadas pelo caixa da Associação Ecovida de Certificação Participativa (hospedagem e alimentação no local da assembleia).
7. As visitas de pares (reunião de grupo), serão custeados pelos grupos.
8. As visitas de olhar externo (comitê de ética) serão custeadas pelos solicitantes e comporão os gastos: diárias para os agricultores que farão a visita, km rodado e alimentação. Estes custos também poderão ser assumidos pelo caixa do núcleo ou por projetos e doações quando existirem.

CAPÍTULO X

Dos procedimentos básicos para obtenção da conformidade orgânica

1. Para pretendentes à certificação ou renovação da Certificação de Produção Primária Vegetal e ou Produção Primária Animal, possuir Plano de Manejo e Conversão Orgânico ou Plano de Manejo Orgânico, respectivamente, conforme o caso, sendo o

mesmo aprovado pelo Grupo e referendado pelo Comitê de Ética do Núcleo a que pertence, conforme os termos contidos no modelo seis.

2. Para pretendentes à certificação ou renovação da certificação nos escopos de Produção Primária Vegetal e Produção Primária Animal, possuir e manter o Caderno de Campo, atualizado e em sintonia com o Plano de Manejo e Conversão Orgânico ou Plano de Manejo orgânico, de acordo com o caso, conforme documento com os termos do modelo sete.
3. Para pretendentes a certificação ou renovação da Certificação de Unidade de Processamento de Origem Vegetal ou Animal, devem possuir Manual de Procedimentos Operacional Padrão, e que o mesmo seja adequado ao processamento dos produtos desejados, mantendo a qualidade orgânica dos produtos. O manual deve ser aprovado pelo grupo a que pertence e referendado pelo Comitê de Ética em Visita de Verificação da Conformidade Orgânica.
4. Para pretendentes à certificação ou renovação da Certificação de Produção de Insumos Agrícolas, possuir Plano de Manejo e Conversão Orgânico ou Plano de Manejo Orgânico, respectivamente, conforme o caso, sendo o mesmo aprovado pelo Grupo e referendado pelo Comitê de Ética do Núcleo a que pertence, conforme os termos contidos no modelo seis; A Associação Ecovida de Certificação Participativa certificará neste escopo somente sementes e mudas (no caso do uso de sementes e mudas não crioulas, deve-se obedecer a legislação vigente).
5. Passar por um processo de verificação da conformidade de seus pares uma vez ao ano no mínimo (reunião e visitados membros do seu grupo a sua Unidade de Produção ou Processamento), e ter recebido pelo menos uma visita do Comitê de Ética do seu núcleo à unidade de Produção Primária ou Unidade de Processamento, tendo sido a mesma aprovada pelo seu Grupo e pelo Comitê de Ética. Por ocasião das Visitas do Comitê de Ética se todas as unidades do grupo solicitantes à Conformidade Orgânica forem aprovadas, haverá a emissão do Termo de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica com seu anexo, conforme modelo 10 (dez). Nesta ocasião será verificado e ou preenchido os seguintes documentos exigidos, conforme for o caso:
 - 5.1 Termo de Adesão, Compromisso e Responsabilidade;
 - 5.2 Plano de manejo Orgânico ou Plano de Manejo e Conversão Orgânico, da Unidade de Produção Primária;
 - 5.3 Plano de manejo Orgânico ou Plano de Manejo e Conversão Orgânico, da Unidade de Produção ou processamento de insumos agrícolas;
 - 5.4 Caderno de Campo da Unidade de Produção Primária;
 - 5.5 Manual de Procedimentos Operacional Padrão da Unidade de Processamento;
 - 5.6 Controles da Rastreabilidade da Unidade de Processamento;
 - 5.7 Declaração de Transação Comercial de Produtos Orgânicos;
 - 5.8 Análise in loco e orientados pelo Roteiro de Visita a Unidade de Produção

Primária Vegetal, ou a Unidade de Produção Primária Animal, ou a Unidade de Processamento de Produtos de Origem Animal, ou a Unidade de Processamento de Produtos de Origem Vegetal, Unidade de Produção e/ou Processamento de Insumos Agrícolas, servindo de suporte para atestar a conformidade Orgânica da Unidade visitada (modelos 08 e 09, conforme for o caso),

5.9 Após a análise dos documentos e verificações supracitados será emitido se aprovada a conformidade orgânica pelo comitê de ética o Documento de Aprovação da Conformidade conforme modelo 10(dez).

5.10 Verificação se a Unidade de Processamento possui a documentação Sanitária e Fiscal, conforme prevê a legislação pertinente,

5.11 Estar em dia com as anuidades e contribuições financeiras para com a Associação Ecovida de Certificação Participativa e para com o seu Grupo e Núcleo.

CAPÍTULO XI

Detalhamento dos procedimentos para solicitação do certificado de conformidade orgânica e registro no cadastro nacional de produtores orgânicos

1. Os núcleos regionais deverão elaborar semestralmente, via sistema de informações eletrônico da Associação Ecovida de Certificação Participativa, um calendário de visitas do comitê de ética (olhar externo). Se houver mudança de data, esta deverá ser atualizada no sistema com antecedência de um dia.
2. A Unidade de Produção Primária, ou Unidade de Processamento ou Unidade de Produção de Insumos Agrícola que tiver interesse em pedir ou renovar o Certificado de Conformidade Orgânica e o registro no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, devem iniciar o processo solicitando a visita de avaliação de conformidade em reunião do seu grupo. Esta solicitação deve ser acompanhada de um **Plano de Manejo Orgânico ou Plano de Manejo e Conversão Orgânica e do Caderno de Campo, para unidades de Produção Primária. Para a Unidade de Processamento à solicitação deverá ser acompanhada do Manual de Procedimentos Operacional Padrão.**
3. O grupo ao qual o solicitante pertence, faz uma primeira avaliação, para verificar se o solicitante está apto para receber a visita do Comitê de Ética. Esta avaliação será feita através de uma visita do grupo a que a unidade pertence (Visita de Pares). Por ocasião desta, o grupo se valerá do Roteiro de Visita à unidade de produção ou unidade de processamento, conforme o caso. Caso tudo esteja em conformidade, o representante do grupo fará a solicitação da visita do Comitê de Ética, na reunião da Comissão de Ética do Núcleo para proceder à visita de avaliação da Conformidade Orgânica (Olhar Externo). Caso o grupo encontre não conformidades, o solicitante receberá a justificativa da negativa das não conformidades a serem resolvidas para

poder haver nova solicitação. Este processo deve ser registrado pelo grupo no livro ata do grupo.

4. No momento em que o grupo solicita a avaliação à Comissão de Ética, automaticamente afirma que seus integrantes solicitantes a certificação, estão conforme as normas da Produção Orgânica e podem ser avaliados, tendo claro que o grupo poderá sofrer as penalidades previstas em lei em caso de não conformidades importantes.
5. Após o representante do Grupo, levar a solicitação ao Núcleo (Comissão de Ética), este deve, em reunião, eleger um Comitê de Ética, agendar e fazer as visitas as Unidades de Produção, Unidade de Produção e/ou Processamento de Insumos Agrícolas solicitantes a certificação.
6. A Unidade de Produção, Unidade de Produção de Insumos Agrícolas e/ou de Processamento deve indicar no Plano de Manejo ou no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão, conforme o caso o(s) membro(s) que serão cadastrado(s) no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, como titular(es);
7. Cabe a um dos representantes do grupo solicitante, providenciar as condições aos integrantes do Comitê de Ética, para que estes possam realizar as visitas às Unidades de Produção, Unidade de Produção de Insumos Agrícolas e/ou Unidades de Processamento, e acompanha-los por todas as visitas.

CAPÍTULO XII

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS DO COMITÊ DE ÉTICA- Olhar externo

1. As visitas para a avaliação da conformidade orgânica serão realizadas por um Comitê de Ética, definido pela Comissão de Ética do Núcleo, ao qual as Unidades de Produção, Unidade de Produção de Insumos Agrícolas ou Processamento pertencem;
2. O Comitê de Ética será composto por no mínimo três integrantes da Comissão de Ética do núcleo, sendo que um dos integrantes pode ser o representante do Comitê de Ética do grupo a ser visitado e dois externos ao grupo, podendo ser os dois do mesmo grupo externo.
3. O Comitê de Ética poderá ser composto por agricultores, técnicos ou consumidores, escolhidos pelos Grupos e ou pelo Núcleo, desde que os mesmos estejam integrados à Rede Ecovida.
4. Todos os Membros do Comitê de Ética devem ter sido indicados democraticamente pelo seu Grupo e Núcleo, com registro nas respectivas atas de escolha, serem

conhecedores das normas, procedimentos e toda a documentação necessária e terem recebido capacitação e estarem aptos para exercer a função;

5. Os integrantes do Comitê de Ética, se orientarão pelos roteiros de verificação específicos para os escopos solicitados para fazer a visita de verificação de conformidade orgânica. Além das orientações contidas no roteiro de visita, o Comitê de Ética, deve observar os documentos relacionados no Anexo ao Termo de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica, bem como estar atento a outras possíveis não conformidades que poderá identificar durante a visita.
6. As visitas de verificação da conformidade orgânica deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao ano, no grupo pela Comissão de Ética (olhar externo). No intervalo entre essas visitas, as reuniões dos Grupos ou visita de pares serão consideradas mecanismos de controle social, sendo que estas devem ser realizadas pelo menos uma vez ao ano em cada unidade de Produção, Unidade de Produção de Insumos Agrícolas e/ou Processamento;
7. Nenhuma Unidade de Produção ou Processamento poderá receber Certificado, sem ter sido visitada pelo menos uma vez pelo Comitê de Ética. No caso de renovação do certificado as visitas do Comitê de Ética poderão ser feitas em todos os integrantes do grupo ou por amostragem. No caso de as visitas serem por amostragem, no prazo de quatro anos, todas as Unidades de cada Grupo devem ser visitadas. Este prazo pode ser diminuído para um grupo específico em função dos riscos identificados e, neste caso, deve ser registrado no livro ata do Núcleo o prazo específico para este Grupo. No caso de não serem visitadas todas as Unidades em avaliação, a amostragem mínima será a raiz quadrada do número das Unidades integrantes do Grupo;
8. Após as visitas, o Comitê de Ética dará seu parecer sobre a avaliação da conformidade orgânica. Neste momento, participarão obrigatoriamente representantes de todas as Unidades integrantes do grupo e os representantes do Comitê de Ética que fizeram as visitas. Esta reunião deve ser registrada no livro ata do grupo;
9. Os representantes do Comitê de Ética relatarão as possíveis não-conformidades que tenham encontrado e, junto com o grupo, acordarão as medidas e os prazos necessários para sanar tais não-conformidades, que serão registradas no livro ata. As não conformidades existentes, em função da sua relevância ou gravidade, poderão impedir a aprovação da certificação ou renovação da certificação do grupo;
10. Caso não haja não-conformidades relevantes, os integrantes do Comitê de Ética darão parecer de aprovação ao grupo, através do **Termo de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica**;
11. Caso haja não-conformidades relevantes, os integrantes do Comitê de Ética condicionarão a aprovação de todas as Unidades do grupo às soluções das não-

conformidades, através de um planejamento e sua execução para que haja resolução definitiva dos problemas e riscos encontrados;

12. Caso o Comitê de Ética não se sinta capaz de dar uma resolução definitiva na aprovação ou renovação da conformidade orgânica do Grupo, este poderá recorrer a Comissão de Ética do Núcleo em discussão mais ampliada para a decisão, respeitando os prazos do processo de aprovação;
13. Após esta reunião de avaliação no Grupo ou Núcleo, o coordenador do Comitê de Ética repassará eletronicamente à Associação Ecovida de Certificação Participativa, o **Termo de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica, com o respectivo anexo e os demais documentos ora gerados**;
14. Poderá participar da visita de verificação, qualquer pessoa, porém a validade da mesma, só será dada, pelo parecer do Comitê de Ética, constituído para este fim;
15. O prazo para a realização do processo de verificação desde a solicitação da visita do Comitê de Ética até a aprovação ou desaprovação do Grupo, será a do semestre em questão (primeiro semestre do ano civil ou segundo semestre do ano civil).

CAPÍTULO XIII

Declaração de Transação Comercial:

Quando solicitado pelo comprador ou outro organismo competente, o Grupo ou a Unidade de Processamento deverá emitir a Declaração de Transação Comercial, de acordo com o modelo 12 (doze), emitido eletronicamente através do sistema da Associação Ecovida de Certificação Participativa, assinada por um membro da comissão de ética do seu grupo. Cópias destes documentos devem ser guardadas pelo produtor ou processador, para verificação do Comitê de Ética.

CAPÍTULO XIV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS DE NÃO CONFORMIDADES

1. As denúncias de não conformidades devem ser encaminhadas, diretamente ao Coordenador do Grupo ou ao Coordenador do Núcleo a qual a denúncia envolve;
2. O Grupo envolvido, será sempre a primeira instância para verificação e análise da denúncia. Se for o caso, realizará, em reunião com a maioria dos integrantes do

grupo, tomará as decisões e indicará os procedimentos para correção das não conformidades encontradas;

3. Caso o Grupo se sinta incapaz de encaminhar a resolução do problema, este solicitará ajuda da Comissão de Ética do Núcleo, que analisará e decidirá sobre as medidas a serem tomadas;
4. Caso o Grupo seja omissivo às possíveis não conformidades de seus membros, a Comissão de Ética do Núcleo adotará sanções e penalidades sobre todo o grupo;
5. Em denúncias não solucionadas pela Comissão de Ética do Núcleo, será acionada o conselho de recursos do núcleo regional em questão da Associação Ecovida de Certificação Participativa;

CAPÍTULO XV

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES

Caso o grupo e/ou a Comissão de Ética do Núcleo ou ainda o Conselho de Recursos do Núcleo Regional da Associação Ecovida de Certificação Participativa, confirmem a posição de descumprimento de normas e tenha verificado a não conformidade orgânica em Unidades de Produção, Unidade de Processamento e/ou Unidade de Produção de Insumos Agrícolas ou em Unidades de Processamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

1. Interrupção imediata do certificado e do uso do selo, com a retirada do infrator do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, informando-o por escrito;
2. Encaminhamento de orientações por escrito ao representante da Unidade infratora ou ao Grupo acionado, ou ao Núcleo, visando sanar o problema e evitar reincidência;
3. O representante da Unidade que tenha sido desqualificado na Avaliação de Conformidade, poderá solicitar à Comissão de Ética do Núcleo nova avaliação, após decorrido período hábil para voltar a receber Certificação, conforme determinam as normas vigentes (Período para reconversão ao Sistema Orgânico);
4. Se o representante da Unidade desqualificada não mostrar interesse em sanar as não-conformidades, o Grupo deverá pedir por escrito à Comissão de Ética do Núcleo a suspensão definitiva do mesmo, sob pena de, se não o fizer, todo o Grupo ser igualmente penalizado;
5. A reincidência no descumprimento de normas da Associação Ecovida de Certificação Participativa, será avaliada caso a caso, pela Comissão de Ética do Núcleo ou ainda pelo Conselho de Recursos do Núcleo Regional da Associação Ecovida de Certificação Participativa, conforme for a instância pertinente. Nesta ocasião, o Conselho de Recursos do Núcleo Regional decidirá pela suspensão por

um período de reconversão da Unidade ou pela exclusão definitiva da unidade infratora, do Grupo infrator ou do Núcleo infrator.

CAPÍTULO XVI

PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE DE RECURSOS E RECLAMAÇÕES

1. A Unidade autuada, poderá recorrer por escrito através de seu titular, da decisão junto ao Conselho de Recursos do Núcleo Regional , num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da notificação, definindo as correções/penalidades a ele impostas;
2. O Conselho de Recursos do Núcleo Regional terá um prazo de 30 (trinta) dias para a avaliação do recurso impetrado pela Unidade em questão;

CAPÍTULO XVII

Procedimentos relativos às análises laboratoriais

O Comitê de Ética no momento de suas visitas de avaliação para fins de certificação ou em caso de denúncias de não conformidade, poderá solicitar análises laboratoriais nos seguintes casos, mediante os seguintes critérios:

1. **Análise de Água** - A solicitação de amostragem para análise microbiológica de água poderá ser feita nos casos de riscos de contaminação quando:
 - 1.1 - Utilizada na pós-colheita de frutas e vegetais e na fabricação de produtos processados;
 - 1.2 - Na irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas, sem remoção de película;
 - 1.3 - Na criação natural e/ou intensiva (aquicultura de espécies destinadas à alimentação humana);
 - 1.4 - Na dessedentação de animais (bebida e higienização).

A análise de água será dispensada, caso o fornecedor apresente laudo ou outro documento equivalente, atestando a utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos ou comunitário de abastecimento, que façam análises sistemáticas.

2. **Análise de insumos para agricultura orgânica** - Sempre que houver dúvida sobre a recomendação para uso de um insumo em relação à conformidade orgânica, será requisitado amostras para análise de metais pesados e/ou substâncias e microrganismos proibidos pela regulamentação vigente.

3. Análises de resíduos químicos ou substâncias proibidas pela regulamentação da agricultura orgânica – A análise poderá ser requisitada em: produtos, no solo, ou na água, quando o Comitê de Ética em visita de verificação rotineira ou por denúncia, detectarem riscos de contaminação.

4. Análise de produtos geneticamente modificados:

4.1- Em Unidades Produtoras de grãos, sementes e outros vegetais, cujas espécies já possuem produção através de transgenia no mercado;

4.2- Quando o Comitê de Ética em visita de verificação ou em casos de denúncias constatar riscos de contaminação oriundos do entorno da unidade de produção ou de outra fonte.

4.3- Quando se constatar que a contaminação ocorreu involuntariamente à família, esta não será penalizada além da não comercialização como orgânico daquele produto.

5. Procedimentos para coleta de amostras:

5.1 As coletas de amostras serão realizadas na presença do Comitê de Ética e do responsável pela Unidade em questão ou seu representante, o qual assina a ficha de coleta devidamente identificada.

5.2 As amostras serão constituídas em três frações dos quais uma ficará sob responsabilidade do Grupo a que a Unidade esteja vinculada, uma com o responsável pela unidade de produção, A outra deve ser encaminhada para análise em laboratório credenciado pelo MAPA.

6. Escolha dos Laboratórios, envio das amostras e análises:

6.1- As análises devem ser executadas por laboratórios credenciado pelo MAPA, de acordo com a regulamentação Federal da Agricultura Orgânica vigente. A natureza das análises será decidida pela Associação Ecovida de Certificação Participativa, através do Comitê de Ética de acordo com o risco específico para cada caso.

6.2- Os resultados das análises serão enviados a Associação Ecovida de Certificação Participativa, que enviará cópias eletrônicas ao Comitê de Ética solicitante, ao Grupo e ao responsável pela Unidade em questão, para a tomada de decisão pertinente.

7. Da Contestação:

7.1 - Qualquer contestação dos resultados das análises deve ser feita à Associação Ecovida de Certificação Participativa, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de recebimento dos mesmos pelo responsável pela Unidade em questão.

7.2 - No caso de contestações, poderão ser utilizadas as amostras conservadas pelo Grupo e pela unidade de produção como contra análise;

7.3 - As contra análises serão enviadas pela Associação Ecovida de Certificação Participativa a um segundo Laboratório, escolhido pelo responsável pela Unidade em questão ou pela Associação Ecovida de Certificação Participativa, de acordo com a regulamentação Federal da Agricultura Orgânica. Na ocorrência de resultados contraditórios será adotado o resultado que favorece a Unidade em questão.

8 Dos custos:

8.1- Os custos decorrentes da realização de análises, despesas de remessa, gerenciamento e interpretação de resultados, serão de responsabilidade da Unidade em questão ou do Grupo a que ele esteja vinculado, ou ainda buscar parcerias com órgãos públicos que realizam essa operação.

CAPÍTULO XVIII

Procedimentos relativos à posse e guarda dos documentos

1. **As seguintes informações, registros e documentos originais, as Unidades de Produção Primária, Unidade de Produção e/ou Processamento de Insumos Agrícolas e as Unidades de Processamento, deverão manter em seu poder e guarda:**

1.1 Em Unidade de Produção Primária e Unidade de Produção e/ou Processamento de Insumos Agrícolas:

1.1.1 - Plano de Manejo ou Plano de Manejo e Conversão Orgânico, aprovado pelo grupo e referendado pelo Comitê de ética;

1.1.2 - Caderno de Campo, com o registro das anotações pertinentes;

1.1.3 - Notas fiscais de venda de produtos;

1.1.4 - Notas fiscais de compra de insumos;

1.1.5 - Certificado de Conformidade Orgânica emitido pela Comissão de Ética do Núcleo da Associação Ecovida de Certificação Participativa;

1.1.6 – Declaração de Transação Comercial (expedidos e recebidos).

Em casos de não conformidade se for o caso, deverá ainda manter:

1.1.6- Documento de solicitação de recurso contra parecer da avaliação da conformidade orgânica ou suspensão de certificado;

- 1.1.7- Registro das decisões do Comitê de Ética (cópia eletrônica ou física);
- 1.1.8- Documento expedido pelo Comitê de Ética, atestando o cumprimento das correções.

1.2 Em Unidade de Processamento:

- 1.2.1 - Manual de Procedimentos Operacional Padrão adotados, aprovado pelo grupo e referendado pelo Comitê de Ética;
- 1.2.2 - Protocolo e documentos da rotina adotada para garantir a rastreabilidade no recebimento, processamento/ envase e expedição dos produtos (quando houver matéria prima adquirida de terceiros);
- 1.2.3 - Notas fiscais de compra de insumos e matérias primas de terceiros;
- 1.2.4 - Notas fiscais de venda de produtos processados;
- 1.2.5 - Certificado de Conformidade Orgânica, emitido pela Comissão de Ética do Núcleo da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- 1.2.6 - Documentos pertinentes a Vigilância Sanitária atestando a condição regular para funcionamento;
- 1.2.7 - Documentos pertinentes ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, atestando a condição regular para funcionamento (quando se tratar de estabelecimento de processamento de produtos de origem animal);
- 1.2.8 - Documentos Fiscais e Alvará de localização e funcionamento, atestando a condição regular para funcionamento;
- 1.2.9 - Declaração de Transação Comercial, para matéria prima adquirida ou vendida a terceiros;

Em casos de não conformidade se for o caso deverá ainda manter:

- 1.2.10 - Documento de solicitação de recurso contra parecer da avaliação e suspensão de Certificado de Produtor ou Processador Orgânico;
- 1.2.11 - Registro das decisões dos Comitês de Ética;
- 1.2.12 - Documento atestando as correções das não conformidades encontradas.

1.3 As seguintes informações, registros e documentos originais ou cópias devem estar sob a guarda e posse dos Grupos e ou Núcleos da Associação Ecovida de Certificação Participativa:

1.3.1 Atas em geral e especialmente as que definam os membros dos Grupos e o desejo de participar da Rede Ecovida de Agroecologia, com Certificação pela **Associação Ecovida de Certificação Participativa** (Ata original);

1.3.2 Termo de Adesão, Compromisso e Responsabilidade (cópias);

1.3.3 Plano de Manejo Orgânico ou Plano de Manejo e Conversão Orgânico (cópias);

1.3.4 - Manual de Procedimentos Operacionais Padrão das Unidades de Processamento (cópias);

1.3.5 Termos de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica (originais) e documentos a ele relacionados (cópias e ou originais, conforme a origem do documento);

Se for o caso deverá ainda manter:

1.3.6 Registros de denúncias;

1.3.7 Documento de registro de análise de denúncias e das possíveis medidas e penalidades aplicadas em resposta a denúncia, assinados pelo Comitê de Ética (original);

1.3.8 Documento de cancelamento certificados, assinados pelo Comitê de Ética, com o ciente do infrator ou duas testemunhas (original);

1.3.9 Documento atestando a correção das não conformidades, conforme as medidas e penalidades aplicadas, assinados pelo Comitê de Ética (cópias);

1.3.10 Documento de exclusão de membro do Sistema de Certificação da Associação Ecovida de Certificação Participativa, assinados pelo Comitê de Ética, com o ciente do excluído ou duas testemunhas (original).

1.4 As seguintes informações, registros e documentos, originais ou cópias deverão estar em posse da Associação Ecovida de Certificação Participativa:

1.4.1 Documentos Para Certificação:

1.4.1.1. Termo de Adesão, Compromisso e Responsabilidade das Unidades Certificadas (original);

1.4.1.2. Planos de Manejos ou Planos de Manejos e Conversão Orgânico de todas as unidades de produção primária, aprovados pelos grupos e referendados pelos comitês de éticas dos respectivos núcleos (cópias);

1.4.1.3. Manual de Procedimentos Operacional Padrão, adotadas de todas as unidades de processamento, aprovados pelos grupos e referendados pelos comitês de éticas dos respectivos núcleos (cópias);

1.4.1.4. Termos de Aprovação ou de Renovação da Conformidade Orgânica elaborado pelos Comitês de Éticas (cópias);

1.4.1.5. Manter registros dos Certificados de Conformidade Orgânica emitidos.

1.4.1.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos relativo as Unidades de Produção, Unidade de Produção e/ou Processamento de Insumos Agrícolas e de Processamento ligados a Associação Ecovida de Certificação Participativa.

1.4.1 Documentos relativos a denúncias e não conformidades encontradas:

1.4.2.1 Cópias de documentos registrando denúncias;

1.4.2.2 Documentos analisando as denúncias, com arquivamento dos mesmos, ou as medidas tomadas e ou penalidades aplicadas, em resposta as denúncias, assinados pelo Comitê de Ética do núcleo envolvido (cópia);

1.4.2.3 Documento de cancelamento de certificados, assinados pelo Comitê de Ética, com o ciente do infrator ou de duas testemunhas, que demonstre que o infrator se negou a assinar (cópia);

1.4.2.4 Documento atestando a correção às não conformidades encontradas, conforme as medidas e penalidades aplicadas, assinados pelo Comitê de Ética (cópia);

1.4.2.5 Documento de solicitação de recurso contra parecer da avaliação da conformidade orgânica ou suspensão de certificado (cópia);

1.4.2.6 Registro das decisões do Conselho de Ética da Associação Ecovida de Certificação Participativa (cópias);

1.4.2.7 Documento de exclusão de membro do Sistema de Certificação da Associação Ecovida de Certificação Participativa, assinados pelo Comitê de Ética do Núcleo, com o ciente do excluído ou duas testemunhas, que demonstre que o infrator se negou a assinar (cópias).

As omissões neste Manual de procedimentos operacionais para a avaliação da conformidade orgânica e Regimento Interno da Associação Ecovida de Certificação Participativa deverão ser resolvidas pela Coordenação do Núcleo, com consulta a coordenação geral da Rede Ecovida de Agroecologia se necessário.

Local, Data e assinatura dos dirigentes da OPAC (Presidente e secretário(a)).